PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Altera o art. 147 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 147 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.147.....

Pena - detenção, de 01 a 03 anos, ou multa.

§1º Somente se procede mediante representação.

§2º A pena será ampliada em até 2/3 nos casos em que estiver relacionado à ambiência doméstica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os casos de assassinatos e agressões de mulheres têm aumentado. Infelizmente, são frequentes no noticiário. O Atlas da Violência 2019, respeitada publicação do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), registra quase 5 mil assassinatos de mulheres em 2017, o maior número em dez anos até aquele ano, representando 13 vítimas por dia.

Muitos desses casos e muitas das agressões são antecipados pelo assassino ou agressor com ameaças ainda na convivência doméstica. Os

boletins de ocorrência, os BOs, têm sido pródigos no registro do marido ou companheiro ameaçar ou chantagear a companheira caso ela se decida pela separação.

São óbvios os efeitos de tais ameaças ou chantagens, com sequelas psicológicas graves. Apesar dos grandes avanços obtidos pela Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher, urge desestimular este verdadeiro terror psicológico exercido pelo marido ou companheiro.

Estamos propondo, assim, mudanças no Código Penal para aumentar a pena por ameaças que ocorram por palavras, gestos ou por escrito. Atualmente a pena é branda, de detenção de seis meses a um ano ou multa. Queremos que se amplie para detenção entre um ano e três anos ou multa, com ampliação em 2/3 no caso de ser praticado em ambiência doméstica.

Com isso, poderemos evitar que se prolifere, como ocorre atualmente, já que a punição é suave, os episódios nos quais a mera ameaça se transforma em prática.

Contamos com o apoio dos nossos pares a essa oportuna e eficaz iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FERNANDO RODOLFO